

**Proc. TC-030.411/2010-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Senhor Vanderley Viana de Lima, ex-prefeito municipal de Xapuri/AC, por não cumprimento do objeto do Convênio n.º 607/2004, firmado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde para aquisição de unidade móvel de saúde.

2. A irregularidade arguida pelo órgão instituidor da TCE e destacada pelo Controle Interno em seu relatório (fl. 157 da peça 3), recai sobre a alteração unilateral no plano de trabalho promovida pelo convenente, que adquiriu uma unidade de saúde móvel tipo caminhão furgão ao invés de uma unidade móvel tipo micro-ônibus, na forma inicialmente proposta.

3. Conforme bem destacado pelo Auditor Informante, não houve o enfrentamento, pela comissão de TCE, da questão primordial que motivou a transferência dos recursos federais: a promoção de ações de saúde à população dentro de padrões aceitáveis. No caso sob exame, não se vislumbra requisito essencial para a instauração de TCE e objeto de determinação no subitem 1.4.1 do Acórdão n.º 2.309/2010-TCU-2.ª Câmara, qual seja, a existência de dano ao erário, não sendo razoável que seja imputado débito ao gestor em função da alteração na mudança de modelo do veículo adquirido, mas que, conforme se depreende das informações contidas nos autos, se encontra em operação, a serviço da municipalidade, cumprindo o objetivo para o qual foi adquirido.

4. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos autos alvitrada pela Unidade Técnica contida nas peças n.ºs 4/6 dos autos.

Ministério Público, 1.º de julho de 2011.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral